



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 12755/2019, PP- SRP: 005/2020.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação da Empresa Especializada, na confecção de Material Gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, pelo período de 12 meses.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 06 dias do mês de março de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Saúde** e, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa **MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.292.830/0001-07**, Inscrição Estadual nº. 79.655.082, com sede a Rua Pesqueira, 108-Bonsucesso- RJ- Cep: 21.041-150, telefone (21) 2260-2613, endereço eletrônico: marcprint@graficamarcprint.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Marco Antonio Porto do Espírito Santo, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.149.191-0emitido pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.854.507-85 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à Contratação da Empresa Especializada, na confecção de Material Gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, pelo período de 12 meses., descritas conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.**



ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.unit	Total
1	Boletim de Registro de Serviços Anti-Vetorial	A4 -1/1-75g	325	Bloco com 100 unidades	R\$ 20,36	R\$ 6.617,00
2	Programa de Controle de Pragas (ficha de Visita)	A4 -1/0-75g	450	Bloco com 100 unidades	R\$ 14,31	R\$ 6.439,50
3	Boletim de Reconhecimento Geográfico	A4 -1/1-75g	40	Bloco com 100 unidades	R\$ 32,98	R\$ 1.319,20
4	Resumo de Reconhecimento Geográfico	A4 -1/0-75g	10	Bloco com 100 unidades	R\$ 32,97	R\$ 329,70
5	Resumo Semanal do Serviço Anti-Vetorial	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 33,37	R\$ 667,40
6	Sinan – Atendimento Anti Rábico Humano	A4 -1/1-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 29,24	R\$ 584,80
7	Requisição de Exames	10x15 -1/0 - 75g	1.500	Bloco com 100 unidades	R\$ 6,65	R\$ 9.975,00
8	Declaração de Comparecimento	21x15 – 1/0 – 75g	300	Bloco com 100 unidades	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
9	Receituário de Controle Especial	21x15 – 1/0 – 75g	250	Bloco com 100 unidades	R\$ 8,86	R\$ 2.215,00



10	Receituário Médico	12x22 – 1/0 – 75g	1.250	Bloco com 100 unidades	R\$ 8,00	R\$ 10.000,00
11	SAI/SUS- Boletim de Produção Ambulatorial	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 29,22	R\$ 584,40
12	Laudo Médico para Emissão de AIH	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 30,08	R\$ 601,60
13	Ficha de Prontuário	A4 -1/1-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 29,59	R\$ 591,80
14	Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Consolidados	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 25,81	R\$ 516,20
15	Ficha de Atendimento Odontológico Individual	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 25,81	R\$ 516,20
16	Requisição de Medicamentos e Materiais	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 25,81	R\$ 516,20
17	Guia de Referencia	A4 -1/0-75g	150	Bloco com 100 unidades	R\$ 24,03	R\$ 3.604,50
18	Prontuário Médico	A4 -1/1-75g	150	Bloco com 100 unidades	R\$ 27,82	R\$ 4.173,00
19	Ficha de Cadastramento de Gestante	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 24,75	R\$ 495,00
20	SAMU – ficha de Atendimento Pré Hospitalar	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 25,96	R\$ 519,20



21	E-SUS Atenção Básica – Ficha de Visita Domiciliar	A4 -1/1-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 27,40	R\$ 548,00
22	Cartão de Gestantes	A4 – 2/2 - 180g com 2 dobras	2.500	Unid	R\$ 1,78	R\$ 4.450,00
23	Pasta de Prontuário Médico	29,7x42 – 1/0 – 300g ou superior amarelo com 1 dobra	2.500	Unid	R\$ 2,12	R\$ 5.300,00
24	Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Individualizados	A4 -1/1-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 29,18	R\$ 583,60
25	Prontuário	A4 -1/1-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 29,34	R\$ 586,80
26	Ficha de Atendimento TR	A4 -1/0-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 23,06	R\$ 461,20
27	Ficha de Acompanhamento de Gestante	A4 -1/1-75g	20	Bloco com 100 unidades	R\$ 33,73	R\$ 674,60
TOTAL GERAL						R\$ 65.497,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Da Contratante:

3.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor designado ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preços e entregas estão dentro dos padrões contratados.



3.2.Receber os produtos, nas condições estipuladas no instrumento.

3.3.Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

3.4.Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento.

3.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6. Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica**.

- Da Contratada:

3.7. A Contratada exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais.

3.8.Receber os pagamentos no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.

3.9.Manter, na vigência do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.10.Respeitar os prazos, horários e condições das entregas.

3.11. Substituir, caso necessário, os produtos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fornecimento, quando entregues fora das especificações.

3.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Após o recebimento do empenho a Empresa vencedora do certame entregará os materiais, no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito à 15 de Novembro, nº 15– Centro – Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 15 h., que será **RECEBIDO** pelos funcionários do Setor de Almojarifado.

4.2. A entrega se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:

b) Abertura das embalagens;



- c) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- d) O recebimento provisório dos **materiais** não constitui aceitação dos mesmos;
- e) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material parte da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- f) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.
- g) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. IMPORTANTE: TODA NOTA FISCAL DEVERÁ SER ELETRÔNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de



0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Após o recebimento e conferência do material por parte do Fiscal do Contrato, este e mais um funcionário do setor do Almoarifado Central, farão os devidos atestos no verso da Nota Fiscal e a mesma será enviada via CI à Superintendência Administrativa, que remeterá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para pagamento.

7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento por parte do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **GESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pelo **Sec. Municipal de Saúde**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 3320 de 14 de janeiro de 2015**.

8.2 O **FISCAL** do instrumento, será designado por meio de Portaria publicada após a finalização do procedimento licitatório, para acompanhar o recebimento provisório. Ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação



para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Cidade: 70.800
CRA-RJ 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:

MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME,
inscrita no CNPJ sob o nº 15.292.830/0001-07

Marco Antonio Porto do Espírito Santo
Marco Antonio Porto do Espírito Santo
CPF: 15.292.830/0001-07

José Ricardo de Aguiar
Sub Secretário de Saúde
Matr.: 71158